



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 864/2.001 – DE, 17 DE DEZEMBRO DE 2.001.

“**CRIA O PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS, REFORMAS E AMPLIAÇÃO HABITACIONAL (F.M.H.) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Senhor VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaciara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Construção de Casas, Reformas e Ampliação Habitacional, neste Município de Jaciara–MT.

Art. 2º - O Programa ora criado se cinge a atender as Famílias que não serão contempladas com o Programa Municipal de Habitação Popular, e que se enquadra dentro dos critérios seguintes a saber:

- a) Renda familiar de 0 à 2 salários mínimos;
- b) Em situação de risco social;
- c) Que tenham os filhos em idade escolar freqüentando a escola;
- d) Que comprovem a vacinação regular dos filhos;
- e) Que comprovem residência no Município há mais de dois anos.

Art. 3º - As obras de construção reformas e ampliação dos imóveis e fornecimento de material, consistirão obrigatoriamente na ordem que se segue:

- a) Construção de casas;
- b) Fornecimento de caixa d'água;
- c) Reparação das instalações de água e luz;
- d) Construção de banheiro;
- e) Reparação e ou melhoria.

Parágrafo Único – Serão fornecidas e instaladas caixa d'água às pessoas comprovadamente carentes e que não as possuam, observados tão somente os critérios das letras A, B, e E do art. 2º desta Lei.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 4º - O objetivo do programa estabelecido no Art. 3º, desta Lei exaure-se com fornecimento de materiais de construção denominados de cestas básicas, por família, dependendo do que será feito, como, reformas, melhoria, ampliação ou construção.

Parágrafo Único - As cestas Básicas para cada família será fixada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, levando-se em consideração a necessidade de cada família.

Art. 5º - Este Programa de construção de casas, Reforma e Ampliação Habitacional será executado em ação conjunta da Secretaria Municipal de Obras, Promoção Social, e Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - A execução da obra será em regime de mutirão, coordenados pelos órgãos citados no "caput" deste artigo apoiados pelo Governo Municipal de Jaciara.

Art. 6º - A verba para a Construção de casas reformas e ampliação do Fundo Municipal de habitação virá das seguintes fontes a saber:

a) Departamento de Água e Esgoto de Jaciara (DAE), Repasse Mensal de 10% (dez por cento), da sua arrecadação, conforme o disposto no inciso I, § 2º, art. 1º da Lei Municipal nº 850, de 10 de outubro de 2.001;

b) Doações voluntárias de empresas ou pessoas físicas;

c) Convênios firmados com empresas, Estado e União;

d) Taxas e ou contribuições municipais.

Parágrafo Único - Todos os recursos arrecadados, conforme itens definidos neste artigo, para o bom funcionamento do Programa de Construção de Casas, Reformas e Ampliação Habitacional, terão que ser depositados em conta específica denominada - Fundo Municipal de Habitação, constituindo Crime de Responsabilidade sujeitos a sanções definidas em lei, qualquer desvio dessas arrecadações para outros setores ou serviços da Administração Municipal, mesmo com a justificativa de força maior ou devolução dos mesmos.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social fiscalizará as ações do programa, que se limita ao atendimento de grupo formados por famílias, conforme disponibilizados para o Fundo Municipal de Habitação (F.M.H.).

Parágrafo Único - Somente concluído o atendimento do primeiro grupo formado, com o fim das obras, será feito o orçamento do grupo familiar seguinte.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba orçamentada.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA
EM, 17 DE DEZEMBRO DE 2.001.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas do
Poder Legislativo.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
SECRET.MUNIC.DE ADM.SUPERV. E PLANEJAMENTO.